



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 3.222, DE 21 DE AGOSTO DE 2018
Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Institui o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego (Frente de Trabalho) no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego (Frente de Trabalho) no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

§ 1º O Programa, de caráter assistencial, visa proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para os trabalhadores integrantes da população desempregada residente no Município.

§ 2º Caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social ou órgão sucessor a coordenação do programa.

Art. 2º O Programa consiste na concessão ou fornecimento dos seguintes benefícios aos participantes:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.222, de 21 de agosto de 2018 Fls. 2 de 4

I - uma bolsa de auxílio-desemprego mensal, no valor de até um salário-mínimo;

II - seguro de acidentes pessoais coletivo;

III - cursos, palestras e treinamentos de qualificação profissional.

Parágrafo único. Do total de vagas oferecidas pelo Programa, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 2 % (dois por cento) para os portadores de deficiência.

Art. 3º São condições para participação no Programa:

I - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - situação de desemprego igual ou superior a 6 (seis) meses, e que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente pelo mesmo período;

III - residência no Município de Paraguaçu Paulista nos últimos 2 (dois) anos.

Parágrafo único. No caso do número de interessados em participar do Programa superar o de vagas, a preferência para participação será definida mediante aplicação, pela ordem, de critérios que determinem os que possuem maiores encargos familiares e mais tempo de desemprego.

Art. 4º A participação no Programa consiste na prestação de serviços gerais de interesse do Município e da Comunidade, sem que isto represente, contudo, a existência de qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura e o participante.

§ 1º Os participantes do Programa desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ou em outros órgãos públicos e entidades com os quais o Município estabeleça convênios ou parcerias.

§ 2º A jornada de atividade no Programa será de 8 (oito) horas diárias, pelo período de 5 (cinco) dias por semana, e será destinada uma carga de 4 (quatro) horas, aos sábados, para participação em cursos, palestras e treinamentos de qualificação profissional.

Art. 5º Os benefícios de que trata este Programa serão concedidos pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogados por até mais 1 (um) ano.

Parágrafo único. Nas hipóteses de óbito do beneficiário, de sua detenção ou reclusão em estabelecimento prisional ou de sua internação em unidade médica por problemas de saúde, poderão ser pagos os benefícios



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.222, de 21 de agosto de 2018 Fls. 3 de 4

pecuniários devidos em razão de atividades já desenvolvidas, desde que o próprio beneficiário, seu procurador, cônjuge, companheiro (a) ou herdeiro assim o requeira administrativamente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do efetivo afastamento.

Art. 6º Se, no decorrer do Programa for constatado que o participante não se adapta às condições exigidas, caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social ou órgão sucessor, opinar pelo seu desligamento.

§ 1º Será excluído do Programa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 2º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma disposta na legislação municipal aplicável.

§ 3º Ao agente político, servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando a implantação e desenvolvimento das atividades relativas ao Programa.

Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos financeiros de instituições públicas ao Programa.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei por meio de decreto.

§ 1º O Departamento Municipal de Assistência Social ou órgão sucessor poderá estabelecer, por meio de resoluções, as normas e procedimentos para a implementação, controle, acompanhamento e fiscalização do Programa.

§ 2º O Departamento Municipal de Administração e Finanças ou órgão sucessor e os demais órgãos da administração direta e indireta prestarão apoio à implantação do Programa.

Art. 9º A implantação e execução do Programa será acompanhado e avaliado pela Comissão Municipal de Emprego, que poderá formular sugestões de aperfeiçoamento do Programa.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.222, de 21 de agosto de 2018 Fls. 4 de 4

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 21 de agosto de 2018.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 1723/2018 Data: 06/06/2018

Projeto de Lei: (X) PL () PLC () PEMLOM nº 044/2018

Protocolo Câmara: 25.604/2018 Data: 26/06/2018

Autógrafo: 071/2018 Data de Aprovação: 20/08/2018

Publicação: *A semana* Data: *22.08.18* Edição: *3908*

Visto do servidor responsável: